

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE

Contrato FMS n.º 006 /2024

Instrumento de Contratual de **PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/nº., Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 11.795.359/0001-19, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS ALESSANDRO MIRANDA GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF nº 031.214.541-10 e CI/RG nº4764424 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADO: THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Willian Faiad, n.º 163, Setor Central, Catalão, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.674.021/0001-46, representada neste ato pela procuradora *Sr^a Fabiana Antonia da Costa*, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira ambiental, portadora do CPF sob o nº 708.308.351-72 e RG nº 3.798.606 DGPC/GO residente na Rua 2013, N° 5, Bairro Jardim dos Ipês, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **PRESTADOR DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE** se deve pela necessidade incontestada ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ananguera, sendo elas:

2.2 - A manutenção corretiva em todos os equipamentos médicos (Desfibrilador, 2 freezer da sala de vacina, aparelhos de Ultrassonografia Vaginal, Eletrocardiograma, Otoscópio e aparelho de Ultrassom Sonopulse);

CLÁUSULA TERCEIRA

FUNDAMENTO

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** Nº 006/2024, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE** junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Anhanguera.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**, sempre que necessário, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, da melhor forma que atender às necessidades do FMS.

CLÁUSULA SEXTA

DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de duas parcelas de R\$ 6.661,40 (seis mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 13.322,80 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante Nota Fiscal, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **10.301.2023.2.045.3.3.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - **DA INEXECUÇÃO:**

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - DA EXTINÇÃO:

14.2.1 - A extinção contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 138, Incisos I, II e III e os parágrafos 1º e 2º da Lei n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 18 de janeiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Lucas Alessandro Miranda Guimarães
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES
CONTRATADA**

Fabiana Antonia Da Costa
Procuradora

Testemunhas: _____
CPF:

CPF: